



## Assembleia Municipal de Caminha

### MINUTA

#### **Alínea f) – Protocolo de Delegação de Execução de Investimentos de Expansão ou Reabilitação do Sistema Municipal de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas**

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de doze de setembro de dois mil e dezoito, relativa ao **“Protocolo de Delegação de Execução de Investimentos de Expansão ou Reabilitação do Sistema Municipal de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k), do n.º1, do art.º 25, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, **propõe-se** que este órgão delibere aprovar o **“Protocolo de Delegação de Execução de Investimentos de Expansão ou Reabilitação do Sistema Municipal de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas”**.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 21 votos a favor, 12 votos contra e 2 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 28 de setembro de 2018

A Segunda Secretária



*[Handwritten marks]*

Assembleia Municipal de Caminha

O Primeiro Secretário

*[Handwritten signature]*

O Presidente da Mesa da Assembleia

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018.**-----

-----PARTE RESPETIVA-----

**PROPOSTA N.º 4 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS;**

A parceria Águas do Alto Minho tem previsto fazer investimentos para, além de outros, expansão de redes, investimento esse que só é possível através de candidaturas a fundos comunitários.

De modo a que a parceria possa desde já iniciar a promoção das candidaturas para o efeito referidas, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do protocolo referido em epígrafe, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 3 votos contra dos Senhores Vereadores José Presa, Liliana Silva e Manuel Marques e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 12 de Setembro de 2018

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes

## Tomás Antunes

**De:** Teresa Amorim  
**Enviado:** 6 de setembro de 2018 10:50  
**Para:** Tomás Antunes  
**Assunto:** FW: Alto Minho | Minuta de protocolo e deliberação órgãos autárquicos  
**Anexos:** Minuta de protocolo - Delegação de execução de investimentos de expansão.doc

Tal como referido em laudo,  
reunite-se perante fare deumes de  
câmara, de modo a poder  
se submeter à Assembleia Municipal.

Este projeto feuntira, no futuro  
próximo, que as águas do alto  
minho possam apresentar candidaturas  
fare efares de rede em nome  
nos termos definidos  
foto deump de caminha

**De:** Miguel Alves  
**Enviada:** 6 de setembro de 2018 10:43  
**Para:** Teresa Amorim <teresa.amorim@cm-caminha.pt>  
**Cc:** Guilherme Lagido Domingos <guilherme.lagido@cm-caminha.pt>; Liliana Ribeiro <liliana.ribeiro@cm-caminha.pt>; Rui Lages <rui.lages@cm-caminha.pt>; Angelina Cunha <angelina.cunha@cm-caminha.pt>; Patricia Ramos <patricia.ramos@cm-caminha.pt>  
**Assunto:** FW: Alto Minho | Minuta de protocolo e deliberação órgãos autárquicos

Teresa Amorim,

Para além do informado no email anterior, é necessária deliberação nova que permita a delegação de competências, desde já, na Parceria Águas do Alto Minho para promover candidaturas a fundos comunitários para investimento de expansão de rede. 7/9/18

Se a proposta for aprovada, só terá eficácia com a constituição plena da Parceria mas assim avançamos mais rapidamente e sem risco de perdemos oportunidades de financiamento para obras tão importantes como são estas. Esta proposta deverá ser enviada para próxima Reunião de Câmara de modo a ser submetida à Assembleia Municipal, sempre depois da proposta anterior.

Com os melhores cumprimentos

Miguel Alves

**De:** Ruy Guerreiro <ruy.guerreiro@cm-altominho.pt>  
**Enviada:** 4 de setembro de 2018 12:10  
**Para:** Miguel Alves <miguel.alves@cm-caminha.pt>  
**Cc:** julio.pereira <julio.pereira@cm-altominho.pt>; Miguel Matos <miguel.matos@cm-altominho.pt>  
**Assunto:** FW: Alto Minho | Minuta de protocolo e deliberação órgãos autárquicos

Meu Caro Presidente

Em aditamento ao meu email de há momentos, reencaminho igualmente a minuta de protocolo de delegação...em assunto para os devidos efeitos.

Com os meus melhores cumprimentos, também pessoais.

Ruy Guerreiro

GESTOR DO PDCT ALTO MINHO



Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105  
4900-309 Viana do Castelo  
Tel.: +351 258 800 222  
Fax: +351 258 800 220  
Email: [ruy.guerreiro@cim-altominho.pt](mailto:ruy.guerreiro@cim-altominho.pt)  
Site: [www.cim-altominho.pt](http://www.cim-altominho.pt)

**De:** Francisco Narciso [<mailto:f.narciso@ADP.PT>]  
**Enviada:** 4 de setembro de 2018 12:06  
**Para:** Ruy Guerreiro <[ruy.guerreiro@cim-altominho.pt](mailto:ruy.guerreiro@cim-altominho.pt)>  
**Assunto:** FW: Alto Minho | Minuta de protocolo e deliberação órgãos autárquicos

Caro Ruy,

Aqui vai.

Abraço,

**Francisco Narciso**



Rua Visconde de Seabra 3 | 1700-421 Lisboa | Tel: 00 351 212 469 622 | Fax: 00 351 212 469 621 | [www.adp.pt](http://www.adp.pt)



Tenha uma EcoAtitude. Imprima este e-mail apenas se necessário.  
Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.  
This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

**From:** Fernanda Abreu Lacerda  
**Sent:** 20 de agosto de 2018 18:28  
**To:** julio.pereira <[julio.pereira@cim-altominho.pt](mailto:julio.pereira@cim-altominho.pt)>  
**Cc:** Francisco Narciso <[f.narciso@ADP.PT](mailto:f.narciso@ADP.PT)>; Ricardo Cortes Ribeiro <[r.ribeiro@ADP.PT](mailto:r.ribeiro@ADP.PT)>; [gav@cm-paredes-coura.pt](mailto:gav@cm-paredes-coura.pt)  
**Subject:** Alto Minho | Minuta de protocolo e deliberação órgãos autárquicos

Caro Eng.º Júlio Pereira,

remeto em anexo a minuta de protocolo de delegação de execução dos investimentos complementares de expansão ou reabilitação a outorgar entre cada um dos municípios da parceria do Alto Minho e a respetiva entidade gestora. Estamos à inteira disposição para qualquer esclarecimento que entenda conveniente. Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

**Fernanda Abreu Lacerda**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração



Praça 26 de Maio, n.º 82 | 4810-539 Guimarães | Portugal | Telefone: 253919020 () | Fax: 259309371 | [www.adnorte.pt](http://www.adnorte.pt)



Tenha uma EcoAtitude. Imprima este e-mail apenas se necessário.

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir. This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

## SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO

### MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Entre:

**MUNICÍPIO DE [•]**, com sede em [•], pessoa coletiva n.º [•], representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de [•], [•] [*nome do presidente da câmara municipal*], adiante designado por **MUNICÍPIO**

e

**A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, sociedade anónima, com sede com sede na [•], com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o capital social de € [•] (*quantia por extenso*), realizado em € [•] (*quantia por extenso*), neste ato representada por [•] e por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALTO MINHO** ou **EGP**,

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;
- b) Por deliberação da Assembleia Municipal de [•], proferida ao abrigo do disposto nas alíneas k) e n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração de contrato de parceria e de contrato de gestão entre as partes referidas e a Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;
- c) Em [•] de [•] de 2018 foi celebrado o contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através do qual foi instituído o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA MUNICIPAL

- d) Em [•] de [•] de 2018 foi outorgado o contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, por via do qual o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira atribuem à Águas do Alto Minho, S.A., a exploração e a gestão do referido sistema à empresa Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;
- e) Nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria e do n.º 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- f) O Município de [•] pretende concretizar um conjunto de intervenções destinadas à expansão e aumento de fiabilidade dos serviços de águas prestados aos munícipes, os quais, por razões de garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, bem como de acessibilidade económica dos serviços às populações, serão realizados de modo a que os respetivos encargos não sejam repercutidos nas tarifas aplicáveis;
- g) A Cláusula 35.ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios;
- h) Para o efeito, por força do estatuído no n.º 9 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelo(s) primeiro(s), no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e os termos de repartição de encargos;
- h) A minuta do presente protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes.

**Acordam as partes celebrar o presente acordo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo estabelece os termos e condições de execução pela **EGP** dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidos pelo **MUNICÍPIO**.



## Cláusula 2.ª

### Âmbito

A delegação de execução dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas atribuída pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** incide sobre o conjunto de intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo e que dele faz parte integrante e compreende o seguinte âmbito:

- a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes;
- b) Promoção de procedimentos de contratação pública;
- c) Acompanhamento da execução dos investimentos;
- d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais.

**Comentado [RCR1]: OBS:** No anexo devem constar, para além da identificação e caracterização de cada uma das intervenções a realizar, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura e a data prevista de conclusão das ações a realizar (cfr. Cláusula 8.ª, n.º 4, do Contrato de Gestão).

## Cláusula 3.ª

### Procedimentos de contratação pública

1. Os procedimentos de contratação pública necessários à execução das intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo são realizados por um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo **MUNICÍPIO** e pela **EGP**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A **EGP** é designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública, bem como para o acompanhamento da execução dos contratos outorgados, devendo submeter ao **MUNICÍPIO** a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 39.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode delegar na **EGP** a prática de todos os atos necessários à tramitação dos procedimentos de contratação pública, incluindo a designação do júri do procedimento, a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a realização de notificações aos interessados, concorrentes e adjudicatários, incluindo a notificação para a apresentação dos documentos de habilitação e a prestação de caução e a aprovação da minuta do contrato.
4. Os júris dos procedimentos são integrados por representantes de ambas as PARTES.

#### Cláusula 4.ª

##### Estudos e projetos

1. Para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar à **EGP** os estudos e projetos relativos às intervenções constantes do **ANEXO I**, incluindo a descrição e a previsão de custos estimados.
2. A **EGP** deve promover a revisão de estudos e projetos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como a elaboração de estudos de natureza complementar que se mostrem devidos para adequação das intervenções a realizar ao cumprimento da taxa de cobertura prevista no **ANEXO I**, bem como para observância de regras de natureza técnica ou legal que se mostrem exigíveis.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento

1. A **EGP** deve assegurar o acompanhamento da execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, designadamente dos contratos de empreitadas de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico.
2. Para efeitos do número anterior, nos contratos a celebrar para execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incumbe à **EGP** designar o gestor do contrato para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete a cada uma das partes a prática dos seguintes atos:
  - a) Nomear um responsável da obra, que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos;
  - b) Receber e acionar, se for o caso, as cauções prestadas a seu favor, bem como as quantias retidas;
  - c) Vistoriar os trabalhos contratados, designadamente com vista às receções provisória e definitiva dos trabalhos por si contratados;
  - d) Liberar as cauções prestadas quando preenchidos os pressupostos legais.

#### Cláusula 6.ª

##### Candidaturas a fundos comunitários ou nacionais

1. A **EGP** deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários ou nacionais para financiamento das intervenções constantes do **ANEXO I** ao presente protocolo que tenham maturidade compatível com os requisitos definidos nos respetivos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.

2. A **EGP** pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, nos termos concertados entre as **PARTES**.

3. Nas situações previstas no número anterior os pagamentos realizados pelas entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional são devidos à **EGP** para cobertura das despesas incorridas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, sem que haja lugar a qualquer reembolso ou devolução de verbas ao **MUNICÍPIO**.

#### Cláusula 7.ª

##### Colaboração

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª, o Município deve colaborar com a **EGP** na disponibilização e na obtenção de documentação para a instrução das candidaturas a fundos comunitários ou nacionais, designadamente quanto a declarações de intenção de adesão ao serviço e de compromisso de inscrição em orçamento e ou plano de atividades, neste caso, de acordo com o respetivo calendário de execução.

#### Cláusula 8.ª

##### Financiamento

1. Todas as despesas incorridas pela **EGP** relacionadas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incluindo estudos e projetos, bem como encargos para obtenção autorizações e garantias, são suportados pelo **MUNICÍPIO** na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais.

2. Para efeitos do número anterior, a **EGP** remete ao **MUNICÍPIO** os comprovativos das despesas realizadas, acompanhados da correspondente justificação.

3. Em caso de discordância por parte do **MUNICÍPIO** quanto à exigibilidade das despesas ou quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à **EGP**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à apresentação das despesas de forma corrigida.

4. Desde que justificadas e corretamente apresentadas, as despesas apresentadas pela **EGP** são pagas pelo **MUNICÍPIO** através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção do pedido de pagamento ou da sua correção.

#### Cláusula 9.ª

##### Integração no Sistema de Águas do Alto Minho

As infraestruturas resultantes das intervenções previstas no **ANEXO I** são integradas no Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos previstos nas Cláusulas | 3.º, n.º 4, alínea d) | e 15.ª do Contrato de Gestão.

**Comentado [RCR2]: OBS:** Exigência de aprovação pela Comissão de Parceria da Integração de Infraestruturas municipais para além das previstas nos anexos do Contrato de Parceria e de Gestão.

**Cláusula 10.ª**

**Reporte**

A **EGP** obriga-se a reportar ao **MUNICÍPIO** as ações desenvolvidas e os atos praticados ao abrigo do presente protocolo, através do envio de relatórios de execução, com uma periodicidade de [\*] [prazo por extenso] meses.

**Comentado [RCR3]: OBS:** Prazo a definir entre as partes, sugerindo-se para o efeito um período de dois meses, dado tratarem-se de competências municipais que estão a ser desenvolvidas por uma entidade terceira e cujos encargos são suportados pelo erário municipal.

**Cláusula 11.ª**

**Notificações e comunicações**

1. As notificações e comunicações entre as PARTES para efeitos de execução do presente protocolo devem ser dirigidas aos gestores designados por cada parte e que se identificam:

**MUNICÍPIO:**

Nome: [\*]

Telefone: [\*]/Fax: [\*]

Correio eletrónico: [\*]

Endereço: [\*]

**EGP:**

Nome: [\*]

Telefone: [\*]/Fax: [\*]

Correio eletrónico: [\*]

Endereço: [\*]

2. Qualquer alteração dos gestores designados ou das informações de contacto prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 12.ª**

**Prazo de duração**

O presente protocolo manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

**Cláusula 13.ª**

**Litígios**

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente **CONTRATO**, as PARTES diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

**Cláusula 14.ª**

**Produção de efeitos**

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia [•]/[•]/[•].

**Comentado [RCR4]:** **OBS:** Prazo a definir entre as partes, tendo em conta que a aprovação e o início da execução pressupõem a celebração dos contratos de parceria e de gestão.

O presente acordo foi celebrado em [•], no dia [•] de [•] de dois mil e [•], sendo composto por 7 (sete) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, bem como por um anexo, composto por [•] ([•]) folhas escritas, que se encontram rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, tendo sido redigido em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das Partes.

Pelo Município de [•]

([•])

Pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

([•])

([•])

## SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO

### MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Entre:

**MUNICÍPIO DE [•]**, com sede em [•], pessoa coletiva n.º [•], representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de [•], [•] [nome do presidente da câmara municipal], adiante designado por **MUNICÍPIO**

e

**A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, sociedade anónima, com sede com sede na [•], com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o capital social de € [•] (*quantia por extenso*), realizado em € [•] (*quantia por extenso*), neste ato representada por [•] e por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALTO MINHO** ou **EGP**,

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;
- b) Por deliberação da Assembleia Municipal de [•], proferida ao abrigo do disposto nas alíneas k) e n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração de contrato de parceria e de contrato de gestão entre as partes referidas e a Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;
- c) Em [•] de [•] de 2018 foi celebrado o contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através do qual foi instituído o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Em [•] de [•] de 2018 foi outorgado o contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, por via do qual o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira atribuem à Águas do Alto Minho, S.A., a exploração e a gestão do referido sistema à empresa Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;

e) Nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria e do n.º 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;

f) O Município de [•] pretende concretizar um conjunto de intervenções destinadas à expansão e aumento de fiabilidade dos serviços de águas prestados aos munícipes, os quais, por razões de garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, bem como de acessibilidade económica dos serviços às populações, serão realizados de modo a que os respetivos encargos não sejam repercutidos nas tarifas aplicáveis;

g) A Cláusula 35.ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios;

h) Para o efeito, por força do estatuído no n.º 9 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelo(s) primeiro(s), no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e os termos de repartição de encargos;

h) A minuta do presente protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes.

**Acordam as partes celebrar o presente acordo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo estabelece os termos e condições de execução pela **EGP** dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidos pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula 2.ª**

**Âmbito**

A delegação de execução dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas atribuída pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** incide sobre o conjunto de intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo e que dele faz parte integrante e compreende o seguinte âmbito:

- a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes;
- b) Promoção de procedimentos de contratação pública;
- c) Acompanhamento da execução dos investimentos;
- d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais.

**Cláusula 3.ª**

**Procedimentos de contratação pública**

1. Os procedimentos de contratação pública necessários à execução das intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo são realizados por um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo **MUNICÍPIO** e pela **EGP**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A **EGP** é designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública, bem como para o acompanhamento da execução dos contratos outorgados, devendo submeter ao **MUNICÍPIO** a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 39.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode delegar na **EGP** a prática de todos os atos necessários à tramitação dos procedimentos de contratação pública, incluindo a designação do júri do procedimento, a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a realização de notificações aos interessados, concorrentes e adjudicatários, incluindo a notificação para a apresentação dos documentos de habilitação e a prestação de caução e a aprovação da minuta do contrato.
4. Os júris dos procedimentos são integrados por representantes de ambas as PARTES.



**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Estudos e projetos**

1. Para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar à **EGP** os estudos e projetos relativos às intervenções constantes do **ANEXO I**, incluindo a descrição e a previsão de custos estimados.
2. A **EGP** deve promover a revisão de estudos e projetos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como a elaboração de estudos de natureza complementar que se mostrem devidos para adequação das intervenções a realizar ao cumprimento da taxa de cobertura prevista no **ANEXO I**, bem como para observância de regras de natureza técnica ou legal que se mostrem exigíveis.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Acompanhamento**

1. A **EGP** deve assegurar o acompanhamento da execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, designadamente dos contratos de empreitadas de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico.
2. Para efeitos do número anterior, nos contratos a celebrar para execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incumbe à EGP designar o gestor do contrato para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete a cada uma das partes a prática dos seguintes atos:
  - a) Nomear um responsável da obra, que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos;
  - b) Receber e acionar, se for o caso, as cauções prestadas a seu favor, bem como as quantias retidas;
  - c) Vistoriar os trabalhos contratados, designadamente com vista às receções provisória e definitiva dos trabalhos por si contratados;
  - d) Liberar as cauções prestadas quando preenchidos os pressupostos legais.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Candidaturas a fundos comunitários ou nacionais**

1. A **EGP** deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários ou nacionais para financiamento das intervenções constantes do **ANEXO I** ao presente protocolo que tenham maturidade compatível com os requisitos definidos nos respetivos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.

2. A **EGP** pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, nos termos concertados entre as **PARTES**.

3. Nas situações previstas no número anterior os pagamentos realizados pelas entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional são devidos à **EGP** para cobertura das despesas incorridas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, sem que haja lugar a qualquer reembolso ou devolução de verbas ao **MUNICÍPIO**.

#### Cláusula 7.ª

##### Colaboração

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª, o Município deve colaborar com a **EGP** na disponibilização e na obtenção de documentação para a instrução das candidaturas a fundos comunitários ou nacionais, designadamente quanto a declarações de intenção de adesão ao serviço e de compromisso de inscrição em orçamento e ou plano de atividades, neste caso, de acordo com o respetivo calendário de execução.

#### Cláusula 8.ª

##### Financiamento

1. Todas as despesas incorridas pela **EGP** relacionadas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incluindo estudos e projetos, bem como encargos para obtenção autorizações e garantias, são suportados pelo **MUNICÍPIO** na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais.

2. Para efeitos do número anterior, a **EGP** remete ao **MUNICÍPIO** os comprovativos das despesas realizadas, acompanhados da correspondente justificação.

3. Em caso de discordância por parte do **MUNICÍPIO** quanto à exigibilidade das despesas ou quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à **EGP**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à apresentação das despesas de forma corrigida.

4. Desde que justificadas e corretamente apresentadas, as despesas apresentadas pela **EGP** são pagas pelo **MUNICÍPIO** através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção do pedido de pagamento ou da sua correção.

#### Cláusula 9.ª

##### Integração no Sistema de Águas do Alto Minho

As infraestruturas resultantes das intervenções previstas no **ANEXO I** são integradas no Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos previstos nas Cláusulas 13.º, n.º 4, alínea *d*) e 15.ª do Contrato de Gestão.

### Cláusula 10.ª

#### Reporte

A **EGP** obriga-se a reportar ao **MUNICÍPIO** as ações desenvolvidas e os atos praticados ao abrigo do presente protocolo, através do envio de relatórios de execução, com uma periodicidade de [•] [prazo por extenso] meses.

### Cláusula 11.ª

#### Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as PARTES para efeitos de execução do presente protocolo devem ser dirigidas aos gestores designados por cada parte e que se identificam:

#### **MUNICÍPIO:**

Nome: [•]

Telefone: [•]/Fax: [•]

Correio eletrónico: [•]

Endereço: [•]

#### **EGP:**

Nome: [•]

Telefone: [•]/Fax: [•]

Correio eletrónico: [•]

Endereço: [•]

2. Qualquer alteração dos gestores designados ou das informações de contacto prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 12.ª

#### Prazo de duração

O presente protocolo manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

### Cláusula 13.ª

#### Litígios

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente **CONTRATO**, as PARTES diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

**Cláusula 14.ª**

**Produção de efeitos**

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia [·]/[·]/[·].

O presente acordo foi celebrado em [·], no dia [·] de [·] de dois mil e [·], sendo composto por 7 (sete) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, bem como por um anexo, composto por [·] ([·]) folhas escritas, que se encontram rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, tendo sido redigido em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das Partes.

Pelo Município de [·]

([·])

Pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

([·])

([·])